



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.225, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei nº 4.754, de 27 de fevereiro de 2008, que disciplina a estrutura do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

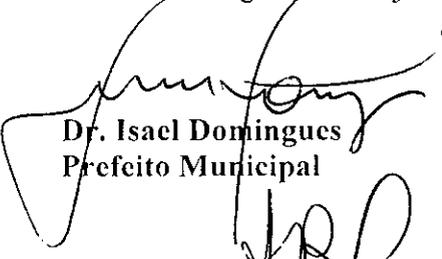
Art. 1º Altera o caput do art. 2º da Lei nº 4.754, de 27 de fevereiro de 2008, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

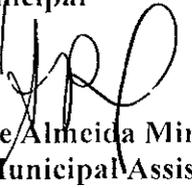
“Art. 2º O Conselho Tutelar, como órgão integrante é órgão permanente, autônomo, colegiado, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

...”

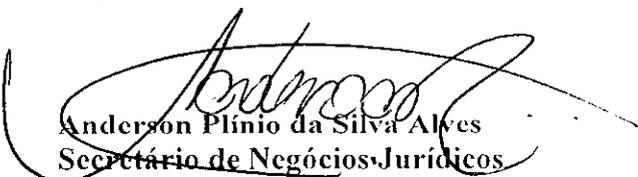
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 2019.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária Municipal Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de junho de 2019.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 105/2019